RESOLUÇÃO Nº 093/2025-CSMP

OS MEMBROS DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual – SAJMP, de 07 a 13.10.2025.

RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão

1.	**Inquérito Civil n.º 06.2025.00000126-0** **Assunto:** apuração de possível violação do princípio da publicidade, concernente à não disponibilização para interessados e público em geral das notas e classificação dos candidatos em concursos e processos seletivos da Universidade do Estado do Amazonas. **Promotoria de Origem:** 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACESSO A EDUCAÇÃO. EDITAL RECOMENDAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2.	**Inquérito Civil n.º 06.2022.00000360-2** Assunto: averiguar supostas irregularidades dos Loteamentos referentes às Chácaras do Rio Negro I e II, localizadas na Cidade Universitária, em razão de ausência das licenças necessárias. Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	NILDA SILVA DE SOUSA	TAC FIRMADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3.	**Inquérito Civil n.º 06.2025.00000227-0** Assunto: suposta invasão de área do PROSAMIM no Bairro Alvorada pelo Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas e Instituto Solidário pela Vida. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DENÚNCIA DE INVASÃO EM ÁREA PÚBLICA. CONCESSÃO PARA FINS COMUNITÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4.	**Inquérito Civil n.º 06.2016.00003737-1** **Assunto:** possível irregularidade na execução do contrato n. 049/2010, celebrado entre a SEMINF e Consórcio de Empresas MINDU, consistente na substituição de uma das empresas integrantes do consórcio por empresa que não participou da licitação que antecedeu o referido contrato. Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	EXECUÇÃO DE OBRA. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

5.	**Inquérito Civil n. º06.2025.00000343-6** **Assunto:** apurar suposta obra irregular de uma caixa de esgoto realizada pela Prefeitura Municipal de Manaus que está causando prejuízos aos moradores do Beco Normando, nº 08, Bairro São Raimundo, como infiltração e rachaduras nas residências. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	OBRA IRREGULAR DA PREFEITURA. SERVIÇO DE CONCLUSÃO ATUAÇÃO RESOLUTIVA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6.	I**nquérito Civil n.º 06.2025.00000397-0** **Assunto:** apurar suposta irregularidade na obstrução de logradouro público na Rua Raul Pavon, situada no bairro São José, em razão da construção de uma escada sobre a área destinada ao passeio público pelo estabelecimento comercial denominado "Empório dos Pães". Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. OBRA IRREGULAR. PROCESSO CÍVEL JÁ EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7.	**Notícia de Fato nº 01.2025.00001135-8** **Assunto:** apurar suposta negativa de disponibilização de mediador escolar para adolescente (treze anos), diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (CID F84.0) no município de Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	NOTÍCIA DE FATO. ALUNO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. MEDIADOR. LAUDO MULTIPROFISSIONAL EDUCACIONAL. SEM NECESSIDADE DE MEDIADOR. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO PARA OBRIGAR A CONCESSÃO DE MEDIADOR. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo não provimento do Recurso e, sucessivamente, pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
8.	**Inquérito Civil n.º 06.2022.00000476-7** **Assunto:** apurar possíveis ilegalidade alusivas ao Pregão Eletrônico nº 245/2018 – CGL/UPE que deu origem ao contrato nº 04/2018, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, e a empresa Probank Segurança de Bens e Valores Eireli-ME. **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOCUMENTOS FALSO APRESENTADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES N.º 006/2015-CSMP.	Pela unanimidade dos presentes pelo HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

9.	**Inquérito Civil n.º 06.2024.00000786-1** **Assunto:** apurar a irregularidade funcional no âmbito da SEMMASCLIMA. **Promotoria de Origem:** 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADE FUNCIONAL. SERVIDORA COMISSIONADA. AUSÊNCIA PARA ESTUDO. TRATAMENTO EM DETRIMENTO AOS SERVIDORES EFETIVOS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10.	**Inquérito Civil n.º 06.2024.00000354-3** **Assunto:** apurar a suposta formação de cartel entre postos de combustíveis em Manaus, com base em indícios de alinhamento uniforme de preços, conforme constatado por órgão de defesa do consumidor. **Promotoria de Origem:** 81.ª	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS, COM INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E CONFIRMADOS EM ANÁLISE ECONÔMICA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO	À unanimidade dos presentes, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015- CSMP, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para oficiar ao CADE para que adote as providências cabíveis no âmbito de sua competência, diante

	Promotoria de Justiça de Manaus.		- ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENDO MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ALHEIAS À CONDUTA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE EFETIVA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC E O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EVENTOS NÃO PLENAMENTE ELUCIDADOS, POIS NÃO FOI ESCLARECIDO SE DE FATO HOUVE A CARTELIZAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE COMBUSTÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, COM A NECESSIDADE DE INSTAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE PARA ANÁLISE ESPECIALIZADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	dos indícios constantes da Nota Técnica nº33/2023/SDC/ANP-RJ, sem prejuízo de outras diligências que a Promotoria entenda pertinentes, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11.	**Inquérito Civil n.º 06.2024.00000386-5**	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,

	Assunto: apurar a suposta formação de cartel entre postos de combustíveis em Manaus, com base em indícios de alinhamento uniforme de preços, conforme constatado por órgão de defesa do consumidor, em referência à empresa Torres Comércio de Combustíveis Ltda, localizada na Avenida Governador José Lindoso – Aleixo. **Promotoria de Origem:** 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.		SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS. INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E NOTA TÉCNICA DA ANP APONTANDO INDÍCIOS DE COLUSÃO. INICIAL ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA COM O OFICIAMENTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). INFORMAÇÃO DO CADE DE QUE O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO FOI ARQUIVADO E NÃO APUROU A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA NA COLUSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
12.	**Inquérito Civil n. º06.2018.00001856-0** **Assunto:** apurar a suposta ocupação irregular de cargos públicos pelas servidoras J. R. B. e E. de S. S., na F. de M. T. Dr. H. V. D. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS NA F. DE M. T. DR. H. V. D.. OITIVA DAS INVESTIGADAS. CONSULTA AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. NÚCLEO DA REPRESENTAÇÃO, FUNDADO NA PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E EM SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO, NÃO ESGOTADO PELA INVESTIGAÇÃO. INDÍCIOS DE QUE SERVIDORA COMISSIONADA E. DE S. S. (ASSESSOR IV) EXERCE ATIVIDADES TÉCNICAS PERMANENTES DE ASSISTENTE SOCIAL. NECESSIDADE DE ESCLARECER EVENTUAL DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO E DESVIO DE FUNÇÃO. PREMATURIDADE DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para o prosseguimento das investigações, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com vistas a averiguar a regularidade do vínculo e do exercício da função pela servidora E. de S. S., sob a perspectiva de eventual desvio de função e princípio constitucional do concurso público, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
13.	**Inquérito civil n. º 06.2024.00000395-4** **Assunto:** apurar a suposta prática abusiva na venda de combustível, consistente na combinação de preços, reajustados de forma expressiva e uniforme para o valor de R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e R$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos). **Promotoria de Origem:** 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS. INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E NOTA TÉCNICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO GÁS E PETRÓLEO – ANP, APONTANDO INDÍCIOS DE COLUSÃO. INICIAL ARQUIVAMENTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA COM O OFICIAMENTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). INFORMAÇÃO DO CADE DE QUE O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO FOI ARQUIVADO E NÃO APUROU A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA NA COLUSÃO POR	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	

14.	**Inquérito Civil Nº 06.2025.00000001-7** **Assunto:** apurar suposta invasão de propriedade privada e supressão vegetal na Rua Pedro D'Ursa (antigo Ramal do Bancrevea), margem direita do Igarapé da Cachoeira, bairro Tarumã-Açu, por indígenas não identificados. **Promotoria de Origem:** 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DANO AMBIENTAl. PRESENÇA DE INDÍGENAS EM ÁREA PARTICULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO PREMATURA. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA NAS ESFERAS CÍVEL, PENAL E ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO POLICIAL EM CURSO. AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS TÉCNICOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9°, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando o prosseguimento do Inquérito Civil com a adoção de diligências complementares indispensáveis, como a realização de fiscalizações in loco pelos órgãos ambientais, a produção de relatórios técnicos detalhados com a devida segurança aos agentes, o acionamento da FUNAI e do Ministério Público Federal para esclarecimentos sobre eventual ocupação tradicional da área. Apenas com a devida integração entre as esferas cível, penal e administrativa, bem como mediante atuação articulada com os órgãos federais competentes, será possível assegurar a proteção efetiva do meio ambiente e a devida apuração dos fatos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15.	**Inquérito Civil n.º 06.2024.00000577-**	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.	À unanimidade dos presentes, pelo

	4 **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para fornecimento de uniformes pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP, considerando possível favorecimento decorrente de vínculo pessoal entre sócio da empresa contratada e o Prefeito de Manaus;. **Promotoria de Origem:** 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	DA CUNHA	APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, REFERENTE AO PROCESSO RDL Nº 029/2020, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE UNIFORMES PARA AGENTES FUNERÁRIOS. INICIAL NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA ANÁLISE DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE SÓCIO DA EMPRESA CONTRATADA E O PREFEITO DE MANAUS. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM CONTEXTO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. AUSÊNCIA DE PROVAS MÍNIMAS DE INTERFERÊNCIA DO PREFEITO. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO E COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL PELO PODER PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE	acolhimento do pedido de reconsideração formulado pelo Promotor de Justiça, com a consequente homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da resolução nº 006/2015-CSMP.

			IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APTOS A EMBASAR A JUDICIALIZAÇÃO DO CASO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
16.	**Inquérito Civil n.º 06.2024.00000389-8** **Assunto:** apurar a suposta prática abusiva na venda de combustível, consistente na combinação de preços, reajustados de forma expressiva e uniforme para o valor de R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e R$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), pela empresa Manaus Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS. INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E NOTA TÉCNICA DA ANP APONTANDO INDÍCIOS DE COLUSÃO. INICIAL ARQUIVAMENTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA COM O OFICIAMENTO AO	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.		CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). INFORMAÇÃO DO CADE DE QUE O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO FOI ARQUIVADO E NÃO APUROU A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA NA COLUSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	

17.	**Inquérito Civil n.º 06.2019.00000120-7** **Assunto:** apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços e funcionamento da Casa do Albergado Masculino, vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), especialmente quanto à estrutura do regime aberto e às condições de cumprimento das penas alternativas. **Promotoria de Origem:** 97.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE FUNCIONAMENTO DA CASA DO ALBERGADO DE MANAUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À SEAP E AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM VISTORIA PRESENCIAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA PARA INSERÇÃO DOS APENADOS EM PROGRAMAS DE TRABALHO E RENDIMENTO. CUMPRIMENTO DO REGIME ABERTO MEDIANTE PRISÃO DOMICILIAR MONITORADA, SEM REGISTRO DE VIOLAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18.	**Inquérito Civil n.º 06.2023.00000260-7** **Assunto:** apurar suposta área de risco com edificação sobre rip rap na Rua Santa Edith, bairro Santa Etelvina. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA E SEGURANÇA URBANA. APURAR SITUAÇÃO DE RISCO DECORRENTE DE EDIFICAÇÃO SOBRE RIP RAP NA RUA SANTA EDITH, BAIRRO SANTA ETELVINA. CONSTATAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000316-1, EM CURSO, VOLTADO AO MESMO OBJETO INVESTIGATIVO. JUNTADA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS RELEVANTES (FL. 150/158 E 165/176) AO PROCEDIMENTO MAIS ANTIGO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NO PRESENTE FEITO, DIANTE DA DUPLICIDADE DE OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
19.	**Notícia de Fato n.º 01.2025.00002120-1** **Assunto:** notícia de fato acerca de suposta alteração no horário das aulas do Mestrado Profissional de Matemática, realizado pela Universidade Estadual do Amazonas, não obstante disposições editalícias, no município de Manaus/AM, nos termos do relato apresentado. **Promotoria de Origem:** 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO À EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EDITAL N.º 18/2024 – PROFMAT 2025, CONSISTENTE NA ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS DAS AULAS NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. REALIZAÇÃO DE REQUISIÇÕES À UEA E À SOCIEDADE BRASILEIRA DE MATEMÁTICA. CONFIRMADA A PUBLICAÇÃO DE ERRATA EM 13/08/2024, ANTES DO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO PELO ACOMPANHAMENTO DE RETIFICAÇÕES, NOS TERMOS DO ITEM 11.1 DO EDITAL. INSCRIÇÃO DA NOTICIANTE EM 28/08/2024. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 20, §1°, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			CIVIL PÚBLICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
20.	**Inquérito Civil n.º 06.2024.00000775-0** **Assunto:** apurar o acúmulo de lixo em terreno pertencente à SEDUC, localizado na Rua 05 de Fevereiro, Bairro Betânia, ocasionando proliferação de pragas urbanas e transtornos aos moradores da localidade. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. MEIO AMBIENTE URBANO. APURAR ACÚMULO DE LIXO EM TERRENO DA SEDUC, SITUADO NA RUA 05 DE FEVEREIRO, BAIRRO BETÂNIA, COM INFESTAÇÃO DE RATOS E PRAGAS URBANAS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, REQUISIÇÕES À SEMULSP, OFÍCIO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E À SEDUC. RESPOSTA DA SEDUC COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INFORMANDO A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA, BEM COMO PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA FECHAMENTO E ANEXAÇÃO DO TERRENO À ESCOLA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	

21.	**Inquérito Civil n.º 06.2024.00000350-0** **Assunto:** apurar a suposta prática abusiva na venda de combustível, consistente na combinação de preços, reajustados de forma expressiva e uniforme para o valor de R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e R$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), fato constatado pela autarquia estadual (PROCON/AM), em pesquisas semanais realizadas nos dias 26/05/2023 e 18/05/2023. **Promotoria de Origem:** 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEL PRÁTICA ABUSIVA NA VENDA DE COMBUSTÍVEIS. SUSPEITA DE COLUSÃO ENTRE REVENDEDORES. NOTA TÉCNICA Nº 33/2023/SDC/ANP-RJ. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ATUAÇÃO DO CADE. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22.	**Inquérito Civil Nº 06.2020.00000944-3** **Assunto:** apurar a	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR A	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº

	existência de unidades de saúde vinculadas à rede estadual que celebraram contrato com a empresa Segra Segurança Radiológica Ltda, bem como a regularidade desse vínculo, a partir do julgamento do Processo TCE AM nº 16829/2019. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus		EXISTÊNCIA DE CONTRATOS CELEBRADOS POR UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À REDE ESTADUAL COM A EMPRESA SEGRA SEGURANÇA RADIOLÓGICA LTDA, BEM COMO A REGULARIDADE DESSES VÍNCULOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E FUNDAÇÕES HOSPITALARES ESTADUAIS. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1001/2018, CULMINANDO COM A SUSTAÇÃO DO CONTRATO N.º 028/2018, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO TCE-AM. POSTERIOR SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA POR EMPRESA REGULAR, CONFORME RECOMENDAÇÃO	006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MINISTERIAL, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA. MANUTENÇÃO DE CONTRATOS ENTRE A FCECON E A EMPRESA SEGRA, COM OBJETOS DIVERSOS, DESPROVIDOS DE RELAÇÃO COM O CERTAME IMPUGNADO. ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA QUANTO À ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL ENVOLVIDO. CONSTATAÇÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO INQUÉRITO E INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária

Republicação por incorreção.

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 21/08/2026, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto**, **Procurador(a) de Justiça**, em 21/08/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 21/08/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa**, **Procurador(a) de Justiça**, em 21/08/2026, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**, **Procurador(a) de Justiça**, em 21/08/2026, às 22:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, **Procurador(a) de Justiça**, em 24/08/2026, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 24/08/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2227341** e o código CRC **09CDBF49**.